

Assembleia Municipal de Almada

Requerimento: ao abrigo das disposições legais e regimentais, vem desta forma o Deputado Municipal do CDS-Partido Popular António Pedro Maco, apresentar Requerimento à Câmara Municipal de Almada

Assunto: Aplicação da Lei Lei n.º27/2016, proibição de abate de animais em canis e gatis municipais

Um vez que se procedeu à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, sobre protecção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas, a sociedade portuguesa deu um passo em frente relativamente ao modo como se olha e trata os animais, em concreto os denominados animais de companhia.

No mesmo espírito da lei, o legislador pretendeu que os maus tratos a animais de companhia, sejam considerados crime com moldura penal que pode ir até um ano de prisão ou com pena de multa até 120 dias, agravando-se se desses maus tratos resultar a morte do animal. Em suma, a legislação portuguesa atribuiu uma maior dignidade aos animais de companhia, nomeadamente cães e gatos.

Uma lei consequente, uma vez que também foi criado, e bem, um estatuto jurídico do animal, onde o mesmo passa a ter direitos alargados, deixando perante a lei portuguesa de serem considerados meras coisas, para passarem a ser seres vivos com reconhecida sensibilidade. Ficam assim obrigados os seus proprietários a assegurar o seu bem-estar, garantido-lhe as devidas condições de sobrevivência através da garantia à sua alimentação, à água e ainda aos cuidados médicos preservando a dignidade do animal.

No seu seguimento o legislador foi ainda mais longe, tendo sido apresentada, discutida e votada por unanimidade a Lei n.º27/2016, que proíbe o abate de animais errantes nos canais municipais, tendo estabelecido à priori dois anos transitórios para que os municípios possam adaptar-se e criar as devidas condições para que os animais sejam tratados com dignidade respeitando a sua integridade física e moral.

Como tal, é necessário saber se essas condições foram salvaguardadas, ou se, pelo contrário, a lei criou constrangimentos aos municípios devido à ausência de estruturas adequadas capazes de fazer cumprir a lei levando com que os municípios abdicassem das suas obrigações relativamente à recolha de animais errantes, tendo em consideração a falta de espaço para comportar um acréscimo considerável de animais nos canis e gatis municipais.

Tendo em conta os considerandos atrás mencionados, o Deputado Municipal do CDS-PP, António Pedro Maco, ao abrigo das disposições legais e regimentais, da Assembleia Municipal de Almada endereçar à Câmara Municipal de Almada as seguintes questões:

- 1 Quantos animais errantes entre cães e gatos, tem de momento, a Câmara Municipal de Almada no canil e gatil municipal?
- 2 Cumpre a Câmara Municipal de Almada a Lei n.º27/2016, da Assembleia da República, publicada em Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23 e que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população? Ou seja, tem condições a Câmara Municipal de Almada, para fazer cumprir a respectiva lei?
- 3 Depois da entrada em vigor da lei que impede o abate de animais saudáveis nos canis e gatis municipais, o número de animais errantes que deram entrada no canil e gatil da responsabilidade da autarquia, aumentou?
- 4 Em caso da impossibilidade de cumprimento da lei supra mencionada, quais as razões que levam ao seu incumprimento e como pretende a mesma reverter a situação procedendo-se ao seu cumprimento?
- 5- Tem a Câmara Municipal de Almada procedido à realização de campanhas de sensibilização para a adopção de animais, nomeadamente aqueles que se encontram no canil e gatil municipal?

O Deputado Municipal do CDS-PP Almada, 05 de Outubro de 2018